



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.082/87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GE-  
RAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE EXTENSÃO DA RE-  
DE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA E MELHORAMENTO DE ILUMINA-  
ÇÃO PÚBLICA NESTA CIDADE E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a CEMIG, para execução de obras de extensão da rede de distribuição urbana e melhoramento de iluminação pública nesta cidade.

ARTIGO 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 102.070,84 (cento e dois mil, setenta cruzados e oitenta e quatro centavos), pagável a vista e Cz\$ 1.602.833,68 (Hum milhão, seicentos e dois mil oitocentos e trinta e três cruzados e sessenta e oito centavos), pagáveis da seguinte forma: O valor de Cz\$ 1.563.244,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro cruzados), deverá ser pago em 19 (dezenove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$ 82.276,00 (oitenta e dois mil e duzentos e setenta e seis cruzados), vencíveis em 16 de março de 1987 e a todo dia 16 dos meses subsequentes; o valor de Cz\$ 39.589,68 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove cruzados, sessenta e oito centavos) deverá ser pago em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$ 19.794,84 (dezenove mil, setecentos e noventa e quatro cruzados e oitenta e quatro centavos), vencíveis em 16 de março e 16 de abril de 1987.

Parágrafo Único: Os recebimentos deverão ser efetuados mediante utilização de cotas de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias = ICM, atribuídas ao Município de Carmo do Paranaíba.

ARTIGO 3º: À CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere o artigo anterior, para que o Executivo Municipal lhe dará em caráter irrevocável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS


GABINETE DO PREFEITO

gável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ARTIGO 4º: Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de março de 1987.

  
Ajax Barcelos  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Vanildo Soares Moreira  
SECRETÁRIO

cmb/GP.